



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000422-0

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

(SPCINE)

EDITAL Nº 05/2018/SPCINE

**CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ATUANTES
NO SETOR AUDIOVISUAL E/OU ECONOMIA CRIATIVA INTERESSADAS EM
PARTICIPAR DO PROGRAMA “SAMPA CRIATIVA 2018”**

A **Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. (Spicine)**, com sede na Rua Líbero Badaró, 293, 7º andar, 7C, Centro, São Paulo, CEP 01009-907, tendo em vista a autorização contida no processo eletrônico nº 8610.2018/0000422-0, lança o Edital de Credenciamento (**Credenciamento**) de interessadas em participar do Programa “Sampa Criativa 2018” (**Programa**). O presente chamamento observará, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Municipal nº 13.278/2002, no Decreto Municipal nº 44.279/2003 e, subsidiariamente e no que couber, na Lei Federal nº 10.406/2002, além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

1. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

1.1. O programa Sampa Criativa é uma iniciativa da Spicine e da Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo (**SMTE**) que visa impulsionar a qualificação profissional de novos talentos atrelada à inserção social no mercado de trabalho e ao empreendedorismo nas áreas de Audiovisual e/ou Economia Criativa.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000422-0

1.2. O Programa será dividido em 03 (três) módulos:

I- MÓDULO GERAL: Na primeira etapa, 200 (duzentos) jovens participarão de formação teórica com foco em Empreendedorismo Criativo no Audiovisual e Gestão de Projetos Culturais, a ser realizada por instituição educacional contratada pela **Spicine** (“**instituição educacional**”).

II- MÓDULO ESPECÍFICO: A segunda etapa dividirá os 200 (duzentos) jovens em eixos temáticos, os quais serão ministrados por pessoas jurídicas atuantes no setor audiovisual e/ou economia criativa (**empresas/instituições**), oportunamente contratadas pela Spicine a partir deste **Credenciamento**. Os eixos temáticos são:

- a) Desenvolvimento de Jogos Digitais/Games;
- b) Desenvolvimento de Aplicativos;
- c) Desenvolvimento de Projetos de Animação;
- d) Produção de Conteúdo para Canais de Internet e/ou Websérie;
- e) Produção de Obras Videomusicais;
- f) Produção de Vídeo Jornalístico Investigativo;
- g) Produção de Conteúdo Interativo (documentários interativos, livros interativos, plataformas interativas, dentre outras);
- h) Realidade X (conteúdo imersivo em 360°, realidade virtual e outras tecnologias correlatas que existem ou venham a existir em um futuro próximo).

III- MÓDULO PRÁTICO: Na última etapa, os 200 (duzentos) jovens poderão se candidatar para oportunidades de atividades práticas remuneradas junto às **empresas/instituições** ou para mentorias para desenvolvimento de seus próprios projetos e/ou empreendimentos criativos junto à instituição educacional, conforme o que segue:

a) Cada jovem poderá se candidatar para atividades práticas remuneradas junto à **empresa/instituição** que tiver ministrado seu eixo temático. A partir das candidaturas, essa **empresa/instituição**, juntamente com o núcleo pedagógico contratado pela **Spicine (núcleo pedagógico)**, selecionarão os jovens que realizarão as atividades práticas remuneradas, as quais deverão ter duração de 03 (três) meses, correspondente ao total de 300 (trezentas) horas.

b) Alternativamente, cada jovem poderá se candidatar para mentorias junto à **instituição educacional**, cujo foco será o desenvolvimento/aprimoramento de seus próprios projetos e/ou empreendimentos criativos nas áreas de audiovisual e econômica criativa. A partir das candidaturas, esta **instituição educacional**, juntamente com o **núcleo pedagógico**, selecionarão os jovens que realizarão as mentorias.

§1º. Os 200 (duzentos) jovens participantes serão selecionados a partir de Edital de Credenciamento realizado pela **Spicine** que levará em consideração, dentre outros critérios, o eixo temático de interesse de cada jovem, a região de residência de cada jovem sob aspecto de vulnerabilidade social e a experiência prévia (teórica ou prática) nas áreas de audiovisual e/ou economia criativa. Esses critérios serão estabelecidos conjuntamente pela **Spicine** e **SMTE**.

§2º. Todos os jovens que tiverem participado integralmente do Módulo I (Geral) e do Módulo II (Específico) poderão se candidatar às atividades do Módulo III (Prático), mas somente cerca de 30% (trinta por cento) dos 200 (duzentos) jovens serão selecionados para o Módulo III, sendo que ficará a exclusivo critério da **Spicine** e da **SMTE** selecionar um percentual maior de jovens, caso seja possível.

§3º. O acompanhamento, monitoramento, avaliação e adequação de todas as ações dos Módulos I a III serão realizados por meio de **núcleo pedagógico** contratado pela **Spicine**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000422-0

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Por meio deste **Credenciamento**, serão credenciadas pessoas jurídicas atuantes no setor audiovisual e/ou economia criativa (**empresas/instituições**), que poderão ser contratadas oportunamente pela **Spicine** para a realização dos Módulos II (Específico) e III (Prático) do **Programa**.

Parágrafo único. Serão oportunamente contratadas 08 (oito) **empresas/instituições**.

2.2. A participação neste **Credenciamento** pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Edital, incluindo seus Anexos.

2.3. O presente Edital tem por objetivo apenas o credenciamento de interessadas em fazer parte do **Programa**. A inscrição regularmente efetuada e a eventual habilitação da proponente no **Credenciamento não** garante sua participação automática no **Programa**. Caberá à equipe da **Spicine**, de acordo com análise dos critérios estabelecidos neste **Credenciamento** e de acordo com critérios de conveniência e oportunidade do desenvolvimento da ação, convocar interessadas para oportuna formalização de contrato.

Parágrafo único. A **Spicine** não se obriga a contratar imediatamente quaisquer das habilitadas.

2.4. A existência de proponentes regularmente credenciadas através do presente **Credenciamento** não impede a **Spicine** de realizar outras contratações ou ações de caráter de formação no âmbito do **Programa**, ainda que não participantes do **Credenciamento**.

2.5. Ao ser contratada, a **empresa/instituição** se obriga a realizar as atividades do Módulo II e do Módulo III.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000422-0

§1º. No Módulo II (Específico), cada **empresa/instituição** ministrará um eixo temático para aproximadamente 25 (vinte e cinco) jovens, que terá duração total de 80 (oitenta) horas.

§2º. No Módulo III (Prático), cada **empresa/instituição** selecionará pelo menos 04 (quatro) jovens, dentre aqueles que participaram de suas aulas no Módulo II e que tiverem se candidatado para realizar atividades práticas remuneradas durante um período de 03 (três) meses, correspondente a 300 (trezentas) horas. A remuneração ao jovem participante deste Módulo será de exclusiva responsabilidade da **empresa/instituição**.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Podem participar do **Credenciamento** pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, atuantes no setor audiovisual e/ou economia criativa (**empresas/instituições**) e com estabelecimento no Município de São Paulo há, pelo menos, 01 (um) ano.

§1º. Para efeitos deste **Credenciamento**, considera-se que são atuantes no setor audiovisual e/ou economia criativa as **empresas/instituições** que atuam no desenvolvimento, produção, publicação, programação ou distribuição de produtos e conteúdos culturais e/ou audiovisuais nas áreas de cinema, televisão, jogos digitais, aplicativos, novas tecnologias e conteúdo para internet.

§2º. Considera-se estabelecimento o complexo de bens organizados para exercício da pessoa jurídica, independente do local de sede.

3.2. As inscrições para o **Credenciamento** estarão abertas, no período de 30 (trinta) de junho de 2018 a 08 (oito) de julho de 2018.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000422-0

Parágrafo único. Finalizada a fase de inscrições e verificada eventual incompletude ou inadequação de documentos passível de saneamento, objetivando a amplitude de participação e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **Spicine** convocará, via correspondência eletrônica, as proponentes nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 02 (dois) dias corridos, sob pena de inabilitação.

3.3. As inscrições devem ser realizadas através do link <https://goo.gl/forms/GNEIq9J62i5n8yRy1>, por meio do qual deverá ser preenchido o formulário de inscrição, juntada a documentação e a proposta básica de atividades.

3.4. Ao preencher o formulário de inscrição, a proponente poderá se candidatar para formulação e realização de até 02 (dois) dos seguintes eixos temáticos:

I- EIXO JOGOS DIGITAIS/GAMES - 80h (oitenta) horas

Descrição: módulo formativo voltado à teoria e à prática de etapas de desenvolvimento e produção de conteúdos digitais interativos, com desafios e objetivos a serem alcançados, voltadas para quaisquer plataformas, tais como web (*browser*), dispositivos móveis (Android e iOS) e computador pessoal para todos os públicos.

II- EIXO APLICATIVOS - 80h (oitenta) horas

Descrição: módulo formativo voltado à teoria e à prática de etapas de desenvolvimento e produção de software que proporciona experiências interativas digitais desenvolvidas para quaisquer plataformas, incluindo aqueles voltados a questões socioculturais e de utilidade pública bem como experiências de gamificação para todos os públicos.

III- EIXO ANIMAÇÃO - 80h (oitenta) horas



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000422-0

Descrição: conteúdo formativo voltado à teoria e prática de etapas do desenvolvimento e produção de obras de ficção (obras produzidas a partir de roteiro e cujas tramas/montagens sejam organizadas de forma narrativa) ou não ficção (obras documentais produzidas sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade ou cujas tramas/montagens sejam organizadas de forma discursiva) por meio de sons e imagens e utilização de técnicas de animação e/ou personagens animados.

IV- EIXO CONTEÚDOS INTERATIVOS - 80h (oitenta) horas

Descrição: conteúdo formativo voltado à teoria e à prática de etapas do desenvolvimento e produção de documentários digitais interativos; experiências literárias digitais interativas; obras de arte digitais interativas ou plataformas digitais que oferecem conteúdos e propostas interativas.

V- EIXO WEB SERIE/CANAIS DE INTERNET - 80h (oitenta) horas

Descrição: conteúdo formativo voltado à teoria e à prática de etapas do desenvolvimento e produção de obras audiovisuais e/ou de canais informativos digitais que, sob o mesmo título, sejam produzidas em capítulos ou episódios voltadas para o segmento web.

VI- EIXO VIDEOMUSICAL - 80h (oitenta) horas

Descrição: conteúdo formativo voltado à teoria e à prática de etapas do desenvolvimento e produção de obras audiovisuais cuja trama/montagem sejam condicionadas à trilha musical específica, inclusive aquelas constituídas majoritariamente por registros audiovisuais de shows ou performances musicais, mesmo que editados.

VII- EIXO JORNALISMO INVESTIGATIVO - 80h (oitenta) horas

Descrição: Conteúdo formativo voltado à teoria e à prática de etapas do desenvolvimento e produção de obras audiovisuais de teor jornalístico investigativo, que foquem em reportagens que contém histórias de interesse público.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000422-0

VIII- EIXO REALIDADE X - 80h (oitenta) horas

Descrição: Conteúdo formativo voltado à teoria e à prática de etapas do desenvolvimento e produção de obras audiovisuais que utilizam recursos visuais de imersão do público e que exploram novas interfaces entre o virtual e o real, tais como realidade virtual, realidade aumentada, vídeo 360 e outras tecnologias correlatas que existem atualmente ou venham a existir em um futuro próximo.

3.5. A proponente deve apresentar a seguinte documentação:

I- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II- Contrato social ou Estatuto Social (ou documento equivalente) atualizado, devidamente registrado no órgão competente;

III- Documento de Identidade da(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica;

IV- Declaração de estabelecimento no município de São Paulo há, pelo menos, um ano, conforme Anexo III.

V- Cadastro de Contribuintes Mobiliários de sua sede que comprove atuação no setor audiovisual e/ou economia criativa.

VI- Plano Básico de Atividades com até 05 (cinco) páginas, que deverá contemplar a estrutura básica de pontos teóricos e práticos a serem abordados no Módulo II, bem como a previsão de atividades práticas remuneradas no Módulo III para, pelo menos, 04 (quatro) jovens conforme orientação do item 4 deste **Credenciamento**. Caso a proponente tenha

interesse em se inscrever para formulação e realização de até 02 dos eixos temáticos, deverá enviar uma proposta para cada.

4. DO PLANO BÁSICO DE ATIVIDADES

4.1. Em relação ao Plano Básico de Atividades, de até 05 (cinco) páginas, a proponente deverá apresentar as seguintes informações:

I- **breve descritivo:** caberá à proponente fornecer, de maneira clara e concisa, informações sobre o plano básico de atividades, considerando seus objetivos, diálogo com o público alvo, estratégia de engajamento das interessadas e pontos teóricos e práticos a serem abordados no Módulo II, bem como a previsão de atividades práticas remuneradas do Módulo III para, pelo menos, 04 (quatro) jovens, conforme o Cronograma Estimado do Anexo I deste **Credenciamento**.

II- **currículos:** a proponente deverá apresentar currículo da proponente e das pessoas físicas responsáveis pelas ações descritas no inciso I, com destaque para as atividades relacionadas ao audiovisual e/ou economia criativa, experiência profissional e formação acadêmica. É obrigatória a presença de pelo menos 02 (dois) profissionais durante a realização dos Módulos.

III- **infraestrutura, material de apoio e equipamentos a serem utilizados:** a proponente deverá indicar no que consistirão os materiais de apoio que serão oferecidos para os jovens, bem como quais equipamentos técnicos serão de sua responsabilidade para a execução das atividades, ambas sem remuneração adicional.

IV- **cronograma:** a proponente deverá apresentar um cronograma com calendário das atividades descritas no inciso I, considerando o Cronograma Estimado do Anexo I deste **Credenciamento**.

4.2. Ao participar do **Credenciamento**, a proponente tem ciência de que o conteúdo de seu plano básico de atividades será compartilhado pela **Spicine** com o **núcleo pedagógico** contratado para o desenvolvimento do **Programa**.

Parágrafo único. Se oportunamente contratada, a proponente tem ciência que o conteúdo de seu plano básico de atividades poderá ser adaptado, desenvolvido e aprimorado de maneira a melhor se adequar a aspectos pontuais do **Programa**, inclusive ao público-alvo e infraestrutura disponibilizada pela **Spicine**, conforme orientações do **núcleo pedagógico**, comprometendo-se a colaborar com este, sob coordenação da **Spicine**, para realização das adequações necessárias.

4.3. Ao participar do **Credenciamento**, a proponente tem ciência de que deverá fornecer o material de apoio a cada jovem sob sua responsabilidade, bem como participar das formações e encontros presenciais e à distancia propostos pelo **núcleo pedagógico** e pela **Spicine** em datas previamente agendadas.

4.4. Ao participar do **Credenciamento**, a proponente tem ciência de que deverá avaliar o desempenho dos jovens participantes, conforme instrumentos de avaliação a serem apresentados pelo **núcleo pedagógico**, que dará o apoio na respectiva avaliação.

4.5. Ao participar do **Credenciamento**, a proponente tem ciência de que deverá, com o apoio do **núcleo pedagógico**, selecionar pelo menos 04 (quatro) jovens para as atividades remuneradas do Módulo III.

5. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

5.1. A análise das credenciadas será realizada pela equipe da **Spicine** e irá considerar os seguintes critérios:

I- Critérios pedagógicos:

a) **Adequação conceitual** ao escopo do **Programa**: o plano básico de atividades a ser apresentado precisa coincidir, obrigatoriamente, com as diretrizes e objetivos do **Programa**.

b) **Coerência**: o plano básico de atividades tem de estar devidamente fundamentado, com boa justificativa, ter consistência temática, recorte definido, assunto geral de interesse, originalidade de assuntos e ações realizadas.

c) **Aplicabilidade no mercado de trabalho**: o plano básico de atividades deve visar, principalmente, a inserção do jovem no mercado de trabalho e/ou empreendedorismo criativo.

d) **Currículo da proponente e das participantes**: será considerada a experiência da proponente em sua atuação no setor audiovisual e/ou economia criativa, bem como a experiência das pessoas responsáveis pela realização das ações descritas na proposta em suas áreas específicas de atuação.

II- Critérios de viabilidade:

a) **Viabilidade orçamentária**: todas as ações do plano básico de atividades devem estar de acordo com o valor bruto de contratação de R\$ 20.000,00.

b) **Viabilidade temporal**: o cronograma de realização das ações previstas deve ser adequado ao Cronograma Estimado do **Programa**, conforme Anexo I deste **Credenciamento**, sendo que a proponente deverá estar apta a adaptar tal cronograma de realização de acordo com as necessidades do **Programa**.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Serão habilitadas as proponentes que preencherem o formulário de inscrição, apresentarem toda a documentação exigida e o plano básico de atividades, nos termos dos itens 3 e 4 deste **Credenciamento**.

6.2. A lista das proponentes habilitadas e inabilitadas será divulgada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.3. Da eventual inabilitação caberá recurso dirigido à Diretoria da **Spicine**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do respectivo ato.

§1º. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico sampacriativa.spicine@gmail.com, até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

§2º. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de recebimento do correio eletrônico pela **Spicine**.

§3º. O recurso deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente escaneado, assinado e datado.

6.4. Só estarão aptas à participação no **Programa** e oportuna contratação as proponentes habilitadas.

6.5. As proponentes regularmente habilitadas serão analisadas de acordo com os critérios do item 5 deste **Credenciamento** e de acordo com a conveniência e oportunidade da **Spicine** de acordo com o desenvolvimento do **Programa**. A habilitação no presente **Credenciamento** não garante o direito à formalização de contrato para realização da ação, servindo o presente como credenciamento de interessadas para oportuna contratação.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000422-0

6.6. A equipe da **Spicine** entrará em contato com as proponentes regularmente habilitadas e oportunamente selecionadas para debater os planos básicos de atividades e eventualmente adaptá-los para adequação ao **Programa**, conforme orientações do **núcleo pedagógico**.

6.7. O credenciamento terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período.

7. DA OPORTUNA CONTRATAÇÃO

7.1. A proponente devidamente credenciada e habilitada e oportunamente convocada a formalizar contrato deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, apresentar a seguinte documentação necessária para contratação:

I- CADIN Municipal do município de São Paulo da proponente;

II- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

III- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

V- Certidão de Tributos Mobiliários do município de São Paulo. Se a proponente não for cadastrada como prestadora de serviço no município de São Paulo, deverá apresentar declaração de não cadastramento e de que nada deve à fazenda municipal, nos termos do Anexo IV.

7.2. O contrato, nos termos do Anexo II deste **Credenciamento**, terá valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§1º. No valor da remuneração estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários para realização das ações propostas, bem como o pagamento da proponente, constituindo a única e completa remuneração da contratada, não lhe cabendo pleitear qualquer outro valor a qualquer título.

§2º. Está incluído no custo do contrato o repasse financeiro às participantes do **Programa** atendidas pelas ações de formação da proponente durante o Módulo III, que deverá ser de no mínimo R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para cada um dos 04 (quatro) jovens pelo período total de 03 (três) meses do Módulo III. Se a proponente entender cabível, poderá conceder bolsa em valor superior ao mínimo, mas não poderá onerar o custo do contrato formalizado com a **Spicine** para tanto.

7.3. A remuneração será devida em parcela única à proponente, mediante emissão do respectivo documento fiscal, na forma prevista no Anexo II do **Credenciamento**.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **Credenciamento**, do contrato ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a proponente, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às penalidades estabelecidas na legislação aplicável, em especial no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, conforme o caso, à rescisão do contrato com os consectários legais aplicáveis.

8.2. As penalidades serão aplicadas na seguinte conformidade:

I- Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do contrato, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto do ajuste.

a) atingida a quarta advertência, a próxima ensejará aplicação de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

II- Pela inexecução total do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento, sem prejuízo de eventual rescisão deste.

III- Pelo atraso injustificado e não autorizado na realização de qualquer das ações de acordo com o cronograma proposto, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do instrumento.

a) a multa será aplicada constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 03 (três) dias de atraso.

b) atingido o limite de 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do contrato, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

IV- Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do contrato, deste **Credenciamento** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento.

V- Em hipótese de rescisão motivada por inadimplemento da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

VI- Inabilitação para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **Spicine** pelo prazo de 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **Spicine**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.

a) a pena de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base nos incisos anteriores não forem pagas ou se comprovada o dolo ou má-fé da contratada.

8.3. Eventual rescisão contratual por inadimplemento ensejará a obrigatoriedade de devolução dos valores proporcionais às parcelas não executadas do objeto do contrato.

8.4. As penalidades previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.6. O prazo para pagamento das multas ou devolução dos recursos será de 30 (trinta) dias a contar da notificação da **Spicine**, aplicando-se a multa por intempestividade prevista no item **8.2, III**, em caso de atraso.

Parágrafo único. Valores devidos à **Spicine** nas hipóteses desta cláusula poderão ser pagos em até 05 (cinco) parcelas, com juros de 01% (um por cento) ao mês e devidamente corrigidos desde a data do recebimento.

8.7. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

8.8. As penalidades serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, em especial aqueles definidos no Decreto Municipal nº 44.279/2003 e na Lei Municipal nº 14.141/2006, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A **Spicine** nomeará um gestor para acompanhar a execução contratual.

9.2. A **Spicine** não responderá em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos pela proponente, cabendo exclusivamente a esta as responsabilidades civis, penais, comerciais, financeiras, trabalhistas, previdenciárias e outras, bem como as advindas de utilização de direitos autorais morais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores ao **Credenciamento** ou à formalização do contrato, inclusive no que se refere à contratação das participantes selecionadas para as atividades práticas remuneradas durante o Módulo III.

Parágrafo único. Nos termos do item 7.2, §2º, deste **Credenciamento**, a proponente oportunamente contratada deverá conceder repasse financeiro às participantes do **Programa** atendidas pelas ações de formação da proponente durante o Módulo III, que deverá ser de no mínimo R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para cada 01 (um) dos 04 (quatro) alunos pelo período de 03 (três) meses do Módulo III. A formalização da relação jurídica entre as participantes atendidas e a proponente oportunamente contratada será de livre forma e definição entre estas, podendo o repasse financeiro ocorrer sob variadas formas ou naturezas jurídicas, contanto que respeitado o valor mínimo.

9.3. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade da proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **Spicine**, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.

Parágrafo único. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, a proponente será inabilitada e o contrato será imediatamente rescindido, aplicando-se as sanções cabíveis.

9.4. A **Spicine** poderá revogar a qualquer tempo este **Credenciamento**, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessada.

§1º. Em hipótese de não aprovação nas alterações necessárias no Plano de Trabalho do Convênio formalizado entre a **Spicine** e a **SMTE**, o presente poderá ser revogado de pleno direito em qualquer fase, não sendo cabível qualquer indenização, a qualquer título, a qualquer interessada.

§2º. As proponentes assumem integralmente os custos de sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação ou indenização em hipótese de revogação do certame, independente da fase em que se encontre.

9.5. Esclarecimentos sobre o presente **Credenciamento** serão prestados pela **Spicine** através do e-mail sampacriativa.spicine@gmail.com, apenas em dias úteis.

9.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **Credenciamento**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço sampacriativa.spicine@gmail.com, devendo conter no “Assunto” a identificação do **Credenciamento** e da interessada.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000422-0

§1º. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente escaneadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes do término das inscrições.

§2º. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até às 18:00 horas do último dia do prazo previsto.

§3º. A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora de recebimento da impugnação no correio eletrônico da **Spicine**.

9.7. Os casos omissos relativos ao presente **Credenciamento** serão resolvidos pela Diretoria da **Spicine**, ouvidas as áreas competentes.

9.8. São anexos integrantes deste **Credenciamento**:

Anexo I- Cronograma estimado do **Programa**

Anexo II- Minuta de contrato

Anexo III- Declaração de estabelecimento no Município de São Paulo há pelo menos 01 (um) ano, conforme item 3.1

Anexo IV- Declaração de não cadastramento como prestadora de serviço no Município de São Paulo, conforme item 7.1, V

São Paulo, dia 29 de junho de 2018.

Mauricio Andrade Ramos

Diretor Presidente



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000422-0

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Panula da Silva, Coordenador**, em 29/06/2018, às 00:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9324607** e o código CRC **3A11B7FE**.

ANEXOS AO EDITAL

Anexo I Cronograma Estimado

| | ju n | ju l | ag o | se t | ou t | no v | de z | ja n | fe v | ma r | ab r |
|--|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Edital de Credenciamento, Habilitação e Seleção dos Jovens Participantes Previsão: julho | | x | | | | | | | | | |
| Prazo de Inscrição de pessoas jurídicas para Módulos Específico e Prático. | x | | | | | | | | | | |

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000422-0

| | | | | | | | | | | | |
|---|--|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Previsão: 29/06 a 08/07 | | | | | | | | | | | |
| Prazo para adequação de documentação. Previsão: 10/07 a 12/07 | | x | | | | | | | | | |
| Publicação de Habilitação de pessoas jurídicas para Módulos Específico e Prático. Previsão: 14/07 | | x | | | | | | | | | |
| Prazo de Recurso lista habilitados e não habilitados/ Análise de propostas enviadas na inscrição Previsão: 16/07 a 20/07 | | x | | | | | | | | | |
| Publicação da lista final de habilitados pós recurso de pessoas jurídicas para Módulos Específico e Prático e Convocação para envio de docs para Contratação Previsão: 27/07 | | x | | | | | | | | | |

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000422-0

| | | | | | | | | | | | |
|---|--|--|-----------------|-----------------|-----------------|--|--|--|--|--|--|
| <p>05 dias úteis para envio de docs</p> <p>Previsão: 30/07 a 03/08</p> | | | <p>x</p> | | | | | | | | |
| <p>Contratação</p> <p>Previsão: agosto</p> | | | <p>x</p> | | | | | | | | |
| <p>Detalhamento e Adaptações de Plano de Aula dos 08 eixos do Módulo Específico e previsão de atividades do Módulo Prático; Adaptações, Revisão Final e impressão de material didático dos 08 (oito) eixos do Módulo Específico; Formação pedagógica; reuniões periódicas presenciais e a distancia com pessoa jurídica responsável pelo acompanhamento pedagógico, monitoramento e avaliação do projeto</p> <p>Previsão: agosto a primeira</p> | | | <p>x</p> | <p>x</p> | <p>x</p> | | | | | | |

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000422-0

| | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|---|---|---|---|---|---|--|
| quinzena de outubro | | | | | | | | | | | |
| Módulo Específico - 8 eixos de 40h + 8 eixos de 40h Previsão: segunda quinzena de outubro a dezembro de 2018 sextas e sábados a tarde, das 14h as 18h, podendo este horário ser modificado | | | | | x | x | x | | | | |
| Seleção de pelo menos 30 participantes para atividades práticas remuneradas Previsão: dezembro de 2018 e janeiro de 2019 | | | | | | | x | x | | | |
| Módulo Prático - pelo menos. 30 participantes para atividades práticas remuneradas – previsão: 2ª quinzena de janeiro a abril de 2019 | | | | | | | | x | x | x | |



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000422-0

* O cronograma é meramente estimado e pode ser livremente alterado de acordo com as necessidades de execução do Programa, a exclusivo critério da Spicine.

Anexo II

Minuta Contratual

TERMO nº __/201_/Spicine

PROCESSO ELETRÔNICO nº _____

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. E _____, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016, LEI MUNICIPAL Nº 13.278/2002 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A., sociedade de economia mista vinculada à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, com sede no município de São Paulo-SP, na Rua Líbero Badaró, 293, 7º andar, 7C, Centro, São Paulo, CEP 01009-907, inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02, doravante denominada *Spicine*, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus diretores abaixo assinados; e

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000422-0

_____, com sede no município de _____, na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada *Contratada*, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu representante legal abaixo assinado;

a seguir denominadas individualmente *Parte* e, em conjunto, *Partes*;

têm entre si justo e acordado celebrar o presente ajuste observados, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, da Lei Federal nº 10.406/2002 e, subsidiariamente e no que couber, da Lei Municipal 13.278/2002 e do Decreto Municipal nº 44.279/2003, além de outras normas porventura aplicáveis, bem como as seguintes cláusulas e condições:

Clausula 1ª. Do objeto

1.1. O presente tem por objeto a prestação de serviços necessários à realização das ações de formação previstas no plano básico de atividades apresentado pela *Contratada*, devidamente credenciada nos termos do Edital nº 05/2018/Spicine (*Edital*).

Parágrafo único- O plano básico de atividades credenciada, oportunamente adaptada, e o *Edital* integram o presente *Contrato* independente de transcrição.

1.2. Os serviços deverão ser prestados sempre com estrita observância à legislação aplicável, em especial com as normas de segurança e conforme orientações constantes em normas técnicas vigentes.

1.3. A prestação dos serviços, nos termos do *Edital*, inclui o fornecimento dos Módulos II e III do Programa Sampa Criativa 2018 (*Programa*), com as seguintes configurações:

I- No Módulo II (Específico), a *Contratada* ministrará eixos temáticos, de acordo com seu credenciamento, para aproximadamente 25 (vinte e cinco) jovens por eixo, que terá duração total de 80 (oitenta) horas por eixo.

II- No Módulo III (Prático), a *Contratada*, em conjunto com a *Spicine* e com o núcleo pedagógico do *Programa*, selecionará pelo menos 04 (quatro) jovens dentre aqueles que participaram de suas aulas no Módulo II e que tiverem se candidatado para realizar atividades práticas remuneradas durante um período de 03 (três) meses, correspondente a 300 (trezentas) horas. As atividades remuneradas tratadas neste Módulo deverá ser de no mínimo R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para cada um dos 04 (quatro) jovens. Se a *Contratada* entender cabível, poderá conceder bolsa em valor superior ao mínimo, mas não poderá onerar o custo deste *Contrato* para tanto.

Clausula 2ª. Do valor e pagamentos

2.1. O *Contrato* tem valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§1º. O pagamento será realizado em parcela única após a assinatura do *Contrato*.

§2º. O pagamento apenas será realizado contra apresentação do correspondente documento fiscal ou equivalente e mediante aceitação da *Spicine* e verificação das condições legais e regulamentares, em especial a regularidade perante o CADIN municipal.

§3º. Na hipótese de não verificação das condições legais e regulamentares para pagamento, deverá a *Contratada* regularizar sua situação imediatamente, ficando o prazo para pagamento interrompido na impossibilidade legal de efetuar-lo, reiniciando-se a partir da data de regularização.

§4º. A não manutenção das condições de regularidade jurídica e fiscal apresentadas por ocasião da assinatura do presente não ensejará retenção de pagamento pela parcela incontestada dos serviços realizados, mas poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo rescisão contratual por inadimplemento, se a situação não for regularizada no prazo concedido.

§5º. Toda e qualquer despesa não apontada expressamente no plano básico de atividades credenciado ou neste *Contrato* correrá por conta da *Contratada*.

§6º. O valor referido considera todos os custos, tributos e taxas incidentes sobre o objeto desta contratação e constitui a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos e serviços objeto deste *Contrato*. Estão inclusos no valor do *Contrato*, ainda, a remuneração mínima disposta aos participantes do Módulo III do *Programa*.

§7º. Sem prejuízo de reajuste legal, quando cabível, não será devida qualquer revisão ou reajuste decorrente de variação cambial, alteração na legislação tributária ou por qualquer outro motivo.

§8º. Apresentado ao gestor do *Contrato* a documentação pertinente, o pagamento deverá ser realizado pela *Spicine* no prazo de até 15 (quinze) dias.

§9º. O atraso de pagamento por parte da *Spicine* em prazo superior a 30 (trinta) dias poderá importar em rescisão deste, sem prejuízo das consequências previstas neste instrumento para a *Parte faltosa* e pagamento dos valores já devidos pela parte incontestada dos serviços realizados.

2.2. Nenhum pagamento isentará a *Contratada* das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

2.3. A *Spicine* se reserva o direito de não incluir no pagamento, através da glosa de valores, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a sua expressa autorização, quando esta for absolutamente necessária, em especial por serviços executados em desacordo com o plano básico de atividades credenciado ou com os termos do *Edital*.

Clausula 3ª. Das obrigações da *Spicine*

3.1. São obrigações da *Spicine*, sem prejuízo de outras que lhe imponham a lei, o *Edital* ou este *Contrato*:

I- Fica designado(a) como gestor(a) do *Contrato* o(a) sr(a). _____, que servirá de contato junto à *Contratada* para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual.

II- Prestar tempestivamente as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela *Contratada* para a execução do objeto contratual.

III- Receber e avaliar a adequação dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se o direito de glosar proporcionalmente o pagamento efetuado à *Contratada* até a devida regularização da prestação.

IV- Coordenar, junto com o núcleo pedagógico do *Programa*, a realização e o acompanhamento das ações de formação objeto deste *Contrato*, bem como transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de projeto, prazos e cronograma.

V- Notificar, por escrito e tempestivamente, a *Contratada* quanto a irregularidades observadas no cumprimento do *Contrato*.

3.2. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual realizado pela *Spicine* não exime a *Contratada* do cumprimento de quaisquer de suas obrigações.

Clausula 4ª. Das obrigações da Contratada

4.1. São obrigações da *Contratada*, sem prejuízo de outras que lhe imponham a lei, o *Editais* ou este *Contrato*:

I- Prestação dos serviços em estrita consonância com as especificações técnicas e de acordo com o plano básico de atividades credenciado e oportunamente adaptado e com o *Editais*, por meio de funcionários devidamente qualificados e treinados.

II- Designar um profissional que seja responsável pelo relacionamento com a *Spicine* no que se refira ao presente *Contrato*.

III- Responsabilizar-se pelo cumprimento pontual de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalho e contratuais relativas a seus funcionários e contratados, eximindo a *Spicine* de qualquer demanda e, quando isso não for possível, assumindo quaisquer custos ou indenização decorrente de suas relações com seus funcionários e contratados.

a) Está inclusa neste dispositivo a responsabilidade pelas obrigações da relação jurídica formalizada com os participantes selecionados para o Módulo III do *Programa*.

IV- Contratar os participantes selecionados para o Módulo III do *Programa*, conforme item 1.3, II, deste *Contrato*, responsabilizando-se pelo pagamento pontual dos valores repassados às participantes. A formalização da relação jurídica entre as participantes atendidas e a *Contratada* será de livre forma e definição entre estas, podendo o repasse financeiro ocorrer sob variadas formas ou naturezas jurídicas, contanto que respeitado o valor mínimo.

V- Na hipótese de processos administrativos ou judiciais contra a *Spicine* exclusivamente relacionados à execução do objeto deste *Contrato*, a *Contratada* responsabilizar-se-á pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando a *Spicine* de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente de tais processos.

VI- Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ser causados por seus funcionários e contratados, seja diretamente à *Spicine* ou a terceiro, eximindo a *Spicine* de qualquer demanda e, quando isso não for possível, assumindo quaisquer custos ou indenização decorrente de tais danos.

VII- Manter durante o prazo de execução contratual todas as condições de regularidade jurídica e fiscal exigidas no momento da contratação.

VIII- Comprovar, a qualquer momento, mediante a apresentação das respectivas guias quitadas, o recolhimento dos tributos incidentes sobre a execução dos serviços objeto do presente *Contrato*.

IX- Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste *Contrato* e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

X- Atender às determinações razoáveis dos responsáveis pelo acompanhamento da execução do *Contrato*, contanto que não



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000422-0

descaracterizada a prestação do serviço contratado, bem como empregar tratamento respeitoso a funcionários da *Spicine* e demais com que lidar, em especial os participantes atendidos pelo *Programa* nos Módulos II e III ministrados pela *Contratada*.

XI- Informar à *Spicine* imediatamente e por escrito sobre qualquer problema existente na execução dos Módulos II e III do *Programa*, objetos deste *Contrato*, em especial no que se refira à relação com os participantes.

XII- Cooperar com a *Spicine* e com o núcleo pedagógico do *Programa* para acompanhamento e oportuna adequação das atividades realizadas, inclusive participando de reuniões periódicas de acompanhamento sempre que convocada.

XIII- Realizar a avaliação periódica dos participantes do *Programa*, conforme orientações do núcleo pedagógico do mesmo.

Clausula 5ª. Das responsabilidades das Partes e da matriz de riscos

5.1. Cada *Parte* responderá perante terceiros e entre si pelos atos que praticarem isoladamente e pelas escolhas que fizerem no exercício de suas atribuições especificadas neste *Contrato*, responsabilizando-se isoladamente pelos danos decorrentes de seus atos, praticados de maneira dolosa ou culposa.

Parágrafo único. Não haverá responsabilidade solidária entre as *Partes*, cabendo a cada qual a observância de todas as normas e legislação aplicável, de acordo com a natureza da atividade por ela realizada.

5.2. Nenhum evento posterior à assinatura do presente *Contrato* ensejará a revisão de suas cláusulas e condições, a não ser que de comprovada

imprevisibilidade e que impactem, de maneira devidamente demonstrada, o equilíbrio econômico-financeiro.

§1º. Os custos previstos constituem a única e completa remuneração da *Contratada* pela execução do objeto e são fixos e inalteráveis, sem prejuízo de reajuste legal na hipótese em que cabível, não sendo devida qualquer revisão em função de novos tributos ou encargos incidentes.

§2º. A *Contratada* tem ciência de que o cronograma previsto para execução do objeto, conforme *Editais*, é estimado, podendo ser adaptado de acordo com as necessidades de execução, sendo que eventual adequação de cronograma não ensejará revisão dos custos do *Contrato*.

5.3. Para a execução deste *Contrato*, nenhuma das *Partes* poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste *Contrato*, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Decreto Municipal nº 56.633/2015).

Clausula 6ª. Da vigência

6.1. O presente *Contrato* entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor durante o prazo necessário para realização das ações previstas de acordo com o cronograma do *Programa*.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser alterado, observado o disposto no item 10.1.

Clausula 7ª. Da rescisão

7.1. No caso de qualquer das *Partes* deixar de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações oriundas do presente *Contrato*, a *Parte* prejudicada poderá, mediante simples aviso por escrito dirigido à *Parte* inadimplente, exigir-lhe que cesse e sane a infração dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de tal aviso.

§1º. Decorrido o prazo sem que a infração tenha sido cessada e sanada, a *Parte* prejudicada poderá considerar rescindido o presente *Contrato* mediante simples aviso à outra, arcando a *Parte* culpada com a indenização por perdas e danos efetivos causados à *Parte* inocente, apurados judicial ou administrativamente.

§2º. Para fins de apuração das perdas e danos, qualquer indenização devida de *Parte* à *Parte* por infração ao presente *Contrato* será limitada ao valor previsto no item 2.1, devidamente atualizado pelo índice previsto em seu §9º.

7.2. Qualquer das *Partes* poderá denunciar e rescindir o *Contrato*, mediante simples aviso por escrito dirigido à outra, nos seguintes casos:

I- Confissão de falência ou requerimento de recuperação judicial pela outra *Parte*.

II- Decretação da falência ou insolvência da outra *Parte*.

III- Liquidação, dissolução ou extinção da outra *Parte*.

IV- Caso fortuito ou força maior que impeça uma das *Partes* de cumprir suas obrigações, se o impedimento perdurar por pelo menos 30 (trinta) dias ou por período suficiente para inviabilizar a realização do objeto.

7.3. O presente poderá ainda ser rescindido de comum acordo, a qualquer tempo.

7.4. A rescisão do *Contrato* por qualquer motivo previamente à satisfação integral do objeto importará em obrigatoriedade de devolução, por parte da *Contratada*, do valor proporcional à parcela não executada do objeto.

7.5. A conclusão, rescisão, denúncia ou extinção do *Contrato* não elide a responsabilidade por eventuais obrigações pendentes ou pagamentos devidos pelas *Partes*.

Clausula 8ª. Das penalidades

8.1. Além das sanções previstas nas demais normas pertinentes, a *Contratada* estará sujeita às penalidades previstas no *Edital*.

Clausula 9ª. Da vinculação de sucessores e cessão

10.1. O *Contrato* é irrevogável e irretratável e obriga as *Partes* e seus sucessores legais.

10.2. O *Contrato* ou qualquer direito dele decorrente não poderá ser cedido, dado em garantia ou ser envolvido em qualquer tipo de transação por qualquer das *Partes* sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra.

Clausula 10. Das alterações

10.1. Qualquer modificação aos termos e condições estabelecidos neste *Contrato* só poderá ser feita mediante acordo entre as *Partes*, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo escrito.

Clausula 11. Da tolerância

11.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das *Partes*, de direitos ou faculdades que lhe assistem pelo presente *Contrato*, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra *Parte*, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste *Contrato*.

Parágrafo único. Os direitos e faculdades aos quais a *Parte* refute o exercício inequívoca e expressamente não poderão ser exercidos posteriormente.

11.2. Qualquer dos dispositivos deste *Contrato* que, por qualquer motivo, tiver sua eficácia afastada, não importará em invalidação do instrumento ou das demais clausulas, que permanecerão válidas.

Clausula 12. Das notificações

12.1. Todas as notificações, solicitações e avisos, dentre outras, deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ou entregues pessoalmente, por carta registrada ou mediante protocolo de entrega em mãos nos endereços constantes do preâmbulo, ou ainda por e-mail dirigido aos respectivos funcionários indicados para acompanhamento da execução contratual.

§1º. Notificações pessoalmente entregues serão consideradas válidas somente mediante protocolo do responsável ou da pessoa jurídica.

§2º. Notificações enviadas por e-mail serão consideradas entregues no primeiro dia útil subsequente à data de envio e deverão estar acompanhadas do comprovante de envio.

Clausula 13. Da independência das Partes

13.1. Em todas as questões relativas ao presente *Contrato*, as *Partes* serão contratantes independentes.

§1º. Este *Contrato* não autoriza qualquer das *Partes* a obrigar ou assumir qualquer obrigação em nome de outra.

§2º. Este *Contrato*, em nenhuma hipótese, cria relação de representação comercial entre as *Partes*, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações. Nenhuma das *Partes* poderá assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra.

Clausula 14. Da autorização para o ato

14.1. As *Partes* declaram que obtiveram todas as autorizações necessárias, cada qual de seus respectivos gestores, acionistas ou controladores, não havendo impedimento para a celebração deste *Contrato*.

Clausula 15. Do Foro

15.1. As *Partes* elegem o foro da comarca de São Paulo-SP como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste *Contrato*, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000422-0

E por estarem justas e acordadas, as *Partes* assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

São Paulo, __ de _____ de 201_.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Por: _____

Nome: _____

Cargo: Diretor Presidente

Por: _____

Nome: _____

Cargo: Diretor Executivo

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Testemunhas:

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000422-0

1. _____

2.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

(Última página do Termo de Contrato nº ___/201_/Spicine)

Anexo III

Declaração de estabelecimento

Em atendimento ao item 3.1 do Edital nº 05/2018/Spicine – CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ATUANTES NO SETOR AUDIOVISUAL E/OU ECONOMIA CRIATIVA INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PROGRAMA “SAMPA CRIATIVA 2018”, eu, (inserir nome), portador(a) do documento de identidade nº (inserir número) e do CPF nº (inserir número), como representante legal da pessoa jurídica (inserir razão social), inscrita no CNPJ sob o nº (inserir número), declaro sob as penas da lei que a mesma tem estabelecimento e exerce atividade econômica há no mínimo 01 (um) ano no município de São Paulo, com estabelecimento atualmente no endereço (inserir endereço completo).

Assinatura (da representante legal) : _____

Data: _____

Instruções



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000422-0

1. Inserir papel timbrado da PROPONENTE.
2. Preencher os dados.
3. Assinar.

Anexo IV

Declaração de não cadastramento

(Apenas apresentar se a proponente não for cadastrada como prestadora de serviço no município de São Paulo)

Em atendimento ao item 7.1, V, do Edital nº 05/2018/Spicine – CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ATUANTES NO SETOR AUDIOVISUAL E/OU ECONOMIA CRIATIVA INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PROGRAMA “SAMPA CRIATIVA 2018”, eu, (inserir nome), portador(a) do documento de identidade nº (inserir número) e do CPF nº (inserir número), como representante legal da pessoa jurídica (inserir razão social), inscrita no CNPJ sob o nº (inserir número), declaro sob as penas da lei que a mesma não é inscrita como prestadora de serviço no município de São Paulo e não possui débito perante a fazenda pública deste município.

Declara ainda estar ciente que, nas hipóteses legais, será cabível a retenção na fonte do ISS porventura incidente sobre a contratação.

Assinatura (da representante legal) : _____

Data: _____



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000422-0

Instruções

1. Inserir papel timbrado da PROPONENTE.
2. Preencher os dados.
3. Assinar.